



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 356/2023
PROCESSO: SCC 16353/2023
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
MUNICÍPIO: Florianópolis/SC
ASSUNTO: Indicação nº 1193/2023, sugerindo a apresentação da proposta de inclusão expressa dos deficientes auditivos no convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 3479/CC-DIAL/GEAPI, encaminhando a Indicação nº 1193/2023, subscrita pelo Deputado Mario Motta, por meio da qual sugere a apresentação de proposta de inclusão de pessoas com deficiência auditiva na isenção prevista no convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

No referido documento, alega que: a) a Lei federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, reconhece expressamente o direito da pessoa com deficiência auditiva à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos; b) que a ausência de tal previsão no Convênio ICMS 38/12 impede que seja conferido o mesmo benefício sobre o ICMS; e c) a deficiência auditiva causa grandes limitações, merecendo o mesmo amparo conferido às demais deficiências.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

No que concerne aos aspectos tributários da sugestão encaminhada, cabe destacar que quaisquer benefícios referentes ao ICMS pressupõem a celebração e a ratificação de convênio por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Vejamos:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

(...)

Art. 7º - Os convênios ratificados obrigam todas as Unidades da Federação inclusive as que, regularmente convocadas, não se tenham feito representar na reunião.

Art. 8º - A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente."

Dessa forma, o eventual encaminhamento de proposta por Santa Catarina a fim de incluir pessoas com deficiência auditiva nos termos do Convênio ICMS 38/12 dependerá de aprovação e posterior ratificação por todos os entes que compõem o referido Conselho. Tal aprovação, considerando seu caráter autorizativo, deverá ser seguida de internalização na legislação catarinense por meio de projeto de lei, aprovado pela Assembleia Legislativa e regulamentado por meio de decreto do Governador do Estado.

Cumprido destacar que, atualmente, o Estado de Santa Catarina confere isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores a pessoas com deficiência física, visual, mental e autismo, representando uma renúncia de receita anual de aproximadamente R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais). Ademais, já se encontra em tramitação projeto de lei para estender tal benefício a pessoas com Síndrome de Down, conforme aprovado pelo Convênio ICMS 161/21.

É o que tínhamos a informar.

GETRI, em Florianópolis, 6 de dezembro de 2023.

Ênio Queiroz e Silva Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO.

À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se ao GABS para conhecimento e providências.
DIAT, em Florianópolis,

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Diretora de Administração Tributária em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02PJ9SV6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA (CPF: 001.XXX.003-XX) em 06/12/2023 às 19:33:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 06/12/2023 às 21:03:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DANIELLE KRISTINA DOS ANJOS NEVES (CPF: 822.XXX.569-XX) em 07/12/2023 às 17:55:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:05 e válido até 13/07/2118 - 13:36:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzUzXzE2MzY5XzlwMjNfMDJQSjlTVjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016353/2023** e o código **02PJ9SV6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 940/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3479/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 16353/2023, referente a Indicação nº 1193/023, de autoria do ilustre Deputado Mario Motta, por meio da qual “*sugere a apresentação da proposta de inclusão expressa dos deficientes auditivos no convênio ICMS 38 na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a inclusão de pessoas com deficiência auditiva na isenção prevista no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, para ser encaminhada na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) aponta, inicialmente, o Estado de Santa Catarina já concede a isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores a pessoas com deficiência física, visual, mental e autismo, representando uma renúncia de receita de aproximadamente R\$ 6,2 milhões.

No que diz respeito, especificamente a isenção de ICMS, ressaltou que, por se tratar de benefício fiscal exigirá dois requisitos inafastáveis: a) celebração e ratificação de convênio por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), b) internalização do benefício que dependerá de discussão e aprovação de lei específica no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a quem cabe, em última instância, a deliberação sobre a matéria, por força do § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Ademais, a referida Diretoria destacou que já se encontra em tramitação projeto de lei para estender tal benefício a pessoas com Síndrome de Down, conforme aprovado pelo Convênio ICMS 161/21.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Mario Motta, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ABV81W32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/12/2023 às 09:46:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzUzXzE2MzY5XzlwMjNfQUJWODFXMzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016353/2023** e o código **ABV81W32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3617/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1193/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 940/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da proposta de inclusão expressa dos deficientes auditivos no convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O755RNG2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 12/12/2023 às 13:22:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzUzXzE2MzY5XzlwMjNfTzc1NVJORzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016353/2023** e o código **O755RNG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.